



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 129 DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:**

Aprovar o Parecer nº. 02/2013 da Comissão Permanente de Recursos e Títulos Honoríficos do COUNI, referente ao recurso interposto pelo servidor docente CLAUDIO ANTONIO SORONDO DIAS.

**Prof. Dr. Damião Duque de Farias**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE:** Recursos e Títulos Honoríficos CPRTH/COUNI  
**Parecer nº. 2 /2013**

**RELATOR:** Parecer Relatado Coletivamente pela Comissão

**INTERESSADO:** Cláudio Antonio Sorondo Dias | **PROCESSO:**23005.000941/2011

**ASSUNTO:** Recurso ao COUNI solicitando alteração em avaliação de primeira etapa de estágio probatório do servidor Cláudio Antonio Sorondo Dias.

**PARECER DO RELATOR:**

**1 - É competência da Comissão emitir parecer sobre este documento?**

Sim, pois trata-se de um recurso ao COUNI. Portanto, a CPRTH é comissão competente que deve emitir o seu parecer.

**2 - O documento é legal, sua tramitação, formato e autor?**

Sim. O documento constitui-se como recurso da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Faculdade Comunicação, Artes e Letras, onde coube a este encaminhar à instância recursal competente.

**3 - No caso de Proposta de Título Honorífico, os pontos observados recomendam:**

- não se trata de Proposta de Título Honorífico;  
 não emissão de parecer;  
 parecer favorável ao título proposto, sem condicionantes;  
 parecer favorável ao título proposto, com condicionantes;  
 parecer pela realização de estudos complementares e apreciação futura da propositura;  
 parecer desfavorável ao título proposto e pelo arquivamento da matéria

**4 - No caso de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância, os pontos observados recomendam:**

- não se trata de Recurso de Decisão de Autoridade ou Instância;  
 não emissão de parecer;  
 parecer pelo acolhimento total do recurso;  
 parecer pelo acolhimento parcial do recurso;  
 parecer pelo indeferimento total do recurso;  
Com indicação de:  
 manutenção total da decisão anterior da autoridade ou instância;  
 modificação parcial da decisão anterior da autoridade ou instância;  
 modificação total da decisão anterior da autoridade ou instância;  
 tornar totalmente sem efeito a decisão anterior da autoridade ou instância;

**5 - Síntese do Parecer, com embasamento, considerações, fundamentações e informações complementares em documento anexo:**

A CPRTH conhece e nega provimento do recurso, e indica à Presidência do COUNI:

1 – Que acompanhe a decisão do Conselho Diretor da Faculdade Comunicação, Artes e Letras da UFGD que concedeu em sua instância provimento parcial do recurso onde reconsidera as notas atribuídas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

**É esta a indicação.**

**Em: 3/7/2013**

**VOTO DA COMISSÃO:** Aprovado por (X) unanimidade ( ) votos favoráveis

**Em: 3/7/2013**

**ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO:**